



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.755/2021
De 10 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa informativa em obras públicas paralisadas, e dá outras providências.”

JOSÉ GUILHERME GOMES, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade de colocação de placa informativa em obras públicas municipais paralisadas ou que tenham a participação do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § único do Art. 1º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada.

Parágrafo Único - O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Riversul informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada.

Art. 3º - As placas informativas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;

II - Exposição dos motivos da paralisação da obra;

III - Prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;

IV - Número do contrato firmado para a obra e o número do processo eletrônico em que o contrato se encontra;

V - Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa / medição em porcentagem do total entregue / executado.

Parágrafo Único - O órgão público responsável deverá divulgar no site oficial da Prefeitura de Riversul informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma detalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

CNPJ – 46.634.416/0001-62

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

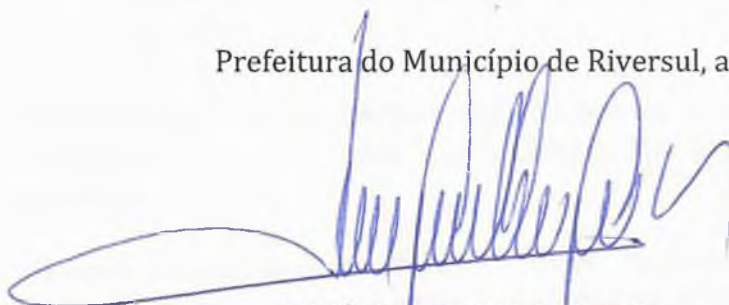
Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 10 de dezembro de 2021.



JOSÉ GUILHERME GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.



Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração